



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO, SECRETARIO, vem abrir o presente processo administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE UMA AMBULÂNCIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA, NO SENTIDO DE MELHOR ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

“estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

Mediante ao exposto, justificamos a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de uma AMBULÂNCIA, para prestar serviços ao Hospital Municipal de Itaituba, no sentido de melhor atender as demandas do Município de Itaituba/PA. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal sob nº 061/2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Itaituba, em razão da pandemia de COVID-19 (coronavírus).

Considerando que a disseminação do COVID-19 (coronavírus) exigirá medidas urgentes relacionadas com a disponibilização de leitos, medicamentos, transportes de pacientes (ambulância) e tratamento diversos à população em geral.

Considerando a população de Itaituba que é praticamente dependente do SUS – Sistema Único de Saúde, e, que o Município de Itaituba/PA abrange a Região Amazônica, a Região Garimpeira e os Grandes Portos do Distrito de Miritituba, onde há uma rotatividade grande de pessoas, sendo frequentes os deslocamentos de pacientes dentro do limite do Município para realizar seus tratamentos médicos, dos quais dependem dos Serviços de Saúde (deslocamento de ambulância).

Justifica-se a necessidade do Município de Itaituba/PA, em adquirir 01 AMBULÂNCIA TIPO PICK UP, para fazer o transporte dos pacientes sintomáticos respiratórios, ou seja,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

pacientes que venha a ser infectado pelo “Coronavírus/Covid-19”, e, que tenha complicações, tendo que vista que o Município de Santarém, onde está situado o Hospital Regional (referência para recebimento de pacientes diagnosticados pelo COVID-19), fica a mais ou menos à 400km de distância de Itaituba. Ademais, a estrada não está completamente pavimentada, necessitando de uma ambulância tipo pick up, que tem suporte para fazer o deslocamento até Santarém.

A aquisição em apreço (Ambulância) suprirá as necessidades do Hospital Municipal de Itaituba, visando o atendimento da demanda dos usuários do SUS, sendo imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital.

Dessa forma, tendo em vista ser um veículo terrestre destinada exclusivamente ao transporte de enfermos, a AMBULÂNCIA TIPO PICK UP, especificamente, aplicará ao deslocamento programado de pacientes, dentro do próprio Município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa senão fazer um orçamento em 03 empresas distintas, para verificar o menor valor, nos termos dos orçamentos anexos. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Por fim, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação de uma Empresa especializada no fornecimento de um veículo tipo Ambulância, que atenderá toda demanda do Município, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará a contratação de uma empresa para o fornecimento de uma AMBULÂNCIA, para prestar serviços ao Hospital Municipal de Itaituba, no sentido de melhor atender as demandas do Município de Itaituba/PA.

A empresa **P G AGUIAR VIEIRA** cadastrada com o **CNPJ 27.967.465/0001-72**, situada no Município de Corinto-MG, é reconhecida por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo o atendimento de qualidade na área de saúde. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE UMA AMBULÂNCIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA, NO SENTIDO DE MELHOR ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA”, atendendo à demanda extremamente técnico, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979 (COVID-19) E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020 e 056/2020, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **P G AGUIAR VIEIRA** Inscrita no CNPJ Nº **27.967.465/0001-72**, no valor de **R\$ 169.500,00** (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos),



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

R.LDE FARIAS EIRELI-ME Inscrita no **CNPJ Nº 19426.365/0001-00** no valor de **R\$ 172.800,00** (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), e **CKS COMERCIO DE VEÍCULO EIRELI** no valor de **R\$ 185.000,00** (Cento e oitenta e cinco mil reais) Inscrita no **CNPJ Nº 30.330.883/0001-69** o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **P G AGUIAR VIEIRA** Inscrita no **CNPJ Nº 27.967.465/0001-72**, no valor de **R\$ 169.500,00** (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos) levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.


GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente

